



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**LEI N° 559, de 17 de junho de 2016.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.*

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTA DO ASSÚ, cadastrada sob o número 13.096.502/0001-00, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado no loteamento Luar do Vale (Colorado) área Institucional, situado a Rua José Cavalcante de Oliveira, com as seguintes dimensões:

Ao Norte, Com Parte Remanescente da Área Institucional;

Ao Sul, Com Via Pública Rua José Cavalcante de Oliveira;

Ao Leste, Com Via Publica Rua José Morais Sobrinho;

Ao Oeste, Com Via Pública Rua Antonio Veríssimo da Silva;

Totalizando uma área de 514,00 m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXI DO ASSÚ.

Ar. 3º - A associação donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A associação donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 17 de junho de 2016.

IVAN LOPES JUNIOR  
Prefeito Municipal